



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

DESPACHO DIGER 457/2023

Vieram os autos por meio do Despacho DIREF 467 (id.0310210), a fim de sejam dados esclarecimentos quanto à possibilidade de fornecimento de cartões de passe-livre do serviço municipal de transporte coletivo aos Oficiais de Justiça da SSJ de Juiz de Fora/MG.

2. No Ofício de id. 0210447, a Associação Profissional das Empresas de Transporte de Passageiros de Juiz de Fora (ASTRANSP) informou que os cartões de "Passe Livre" emitidos para os Oficiais de Justiça da Subseção tiveram sua validade até 31 de dezembro de 2022, sendo necessário o envio da relação atualizada da relação de servidores para prosseguimento da renovação.

3. Assim, no documento de id.0211874, a CEMAN-JFA informou os nomes dos oficiais que manifestaram necessidade e interesse em obter o passe livre, os quais, na Informação de id. 0251053, registraram ciência de que o uso do cartão é pessoal, intransferível e limitado ao estrito exercício das funções, sob as penas da lei, e que mensalmente deverão informar a sua utilização, com data, trajeto, número do processo e outros dados que vierem a ser exigidos pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Coordenador da CEMAN.

4. Pois bem.

5. Inicialmente, os Oficiais de Justiça já têm o direito ao passe livre estabelecido no art. 43 da Lei 5.010/66, bem como na Resolução PRESI 7/2023, do TRF6, que dispõe em seu artigo 11, p.u., inciso I:

"Art. 11 Na hipótese do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será conferida a denominação "OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL".

Parágrafo único. São prerrogativas dos servidores de que trata o caput e que devem constar de sua identificação funcional:

I. "Passe livre em transporte coletivo", quando no exercício de suas funções, nos termos do art. 43 da Lei n. 5.010, de 30/6/1966; "

6. Dessa forma, insta consignar que as atividades dos oficiais de Justiça Avaliadores são predominantemente externas, tais como as citações, intimações, arrestos, penhora e avaliação de bens, sequestros, busca e apreensão de coisas e pessoas, despejos, reintegração e imissão de posse, prisões e alvarás de soltura, condução de testemunhas e outras determinadas pelos magistrados.

7. Não obstante os Oficiais de Justiça Avaliadores percebam uma gratificação de locomoção, em percentual incidente sobre seus vencimentos, há relatos de que os gastos no cumprimento de mandados excedem o valor recebido,

pois o número de diligências para o cumprimento de um mandado é maior que o número de mandados. Nesse mesmo sentido, alega-se que os Oficiais de Justiça, muitas vezes, utilizam carro próprio para o cumprimento das ordens judiciais, o que acarreta em despesas com combustível, manutenção do veículo e sua depreciação pelo uso prolongado, ou adotam o transporte público, caso em que há custos com passagens e outras despesas.

8. Diante disso, e considerando a existência de autorização legal e normativa, entendo oportuna a renovação do passe livre aos oficiais de Justiça da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, razão pela qual recomendo o prosseguimento das tratativas junto à ASTRANSP por meio do envio da relação atualizada de nomes dos oficiais que manifestaram necessidade e interesse na obtenção do benefício.

9. Sendo isso o que tenho a registrar, restituo os autos à DIREF com sugestão de envio à DISUB de Juiz de Fora para prosseguimento das providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 02/06/2023, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0316976** e o código CRC **9B9C5CC3**.